

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.160 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009

SUBSTITUI APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA POR RAS E SOLICITA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 27/10/2009, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/501.957/2009, referente à construção do Corredor T5, que fará a ligação entre os bairros da Barra da Tijuca e da Penha, pela PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura de substituição do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pelo Relatório Ambiental Simplificado – RAS,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.985, de 18/07/2000, obriga o empreendedor a apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral, no caso de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerados pelo órgão ambiental competente,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Acatar a solicitação da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO de substituir a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pelo Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

Art. 2º – Determinar à Prefeitura que apresente proposta de Compensação Ambiental, equivalente a 0,5% do valor do investimento, a ser aplicado em Unidades de Conservação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2009

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 29/10/09.